ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.246, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

"Regulamenta a Lei Municipal nº 3.634/2025 acerca do uso do 'Cartão Kit Escolar – CKE' e, contém outras providências"

***Anderson de Paula Silva**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e em conformidade com a Lei nº 3.634 de 16 de janeiro de 2025,*

***CONSIDERANDO**, que a Lei Municipal nº 3.634/2025, a qual institui o "Cartão Kit Escolar - CKE", destinado à aquisição de kit escolar, através do uso de cartão magnético, para estudantes da Rede Municipal de Ensino, prevê em seu art. 7º a definição de valor e prazo de uso a ser estipulado via Decreto;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação para a otimização do uso do cartão CKE, bem como, a estipulação de regras para as partes envolvidas;*

D E C R E T A

***Art. 1º** - Fica instituído, na Rede de Ensino Municipal de Quirinópolis, a utilização do Cartão Kit Escolar (CKE), com fundamento na Lei nº 3.634/2025, no valor descrito no §2º referente à respectiva turma, para aquisição de material escolar preestabelecido, no ano letivo de 2025.*

***§ 1º -** O valor mencionado no caput é resultado do custo médio de orçamentos fornecidos pelas empresas interessadas no cadastramento.*

***§ 2º -** O valor a ser utilizado para aquisição de material escolar, nas empresas cadastradas, devem seguir a lista de material definida e, em Anexo a este Decreto, por turma, em conformidade com a tabela abaixo:*

TURMAS	VALORES
G-I AO G-III	R$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos)
G-IV AO PRÉ II	R$117,74 (cento e dezessete reais e setenta e quatro centavos)
1º AO 5 ANO	R$174,58 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
EJA 1º AO 5º ANO	R$ 50,49 (cinquenta reais e quarenta e nove centavos)
6º AO 9º ANO	R$ 100,65 (cem reais e sessenta e cinco centavos)

***§ 3º –** O valor creditado no Cartão CKE deverá ser debitado em aquisição dos materiais, em até 30 (trinta) dias após sua entrega, devidamente comprovada, ao responsável pelo aluno.*

***§ 4º -** Não está incluído neste Decreto a permissão do uso do auxílio, para aquisição de uniformes e calçados.*
***Art. 2º** - Sem prejuízo das demais situações mencionadas no art. 4º da Lei nº 3.634/2025, fica proibido a aquisição de materiais/objetos que, não os especificados nas listas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e, sob a responsabilidade desta. Da mesma forma não é permitido a aquisição em estabelecimento comercial não credenciado ao sistema do presente auxílio financeiro.*

***Parágrafo único -** Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, as empresas cadastradas, bem como, os Gestores das Unidades de Ensino, quando comprovar-se fraude, desvio de finalidade no uso do Cartão Kit Escolar ou o descumprimento de quaisquer item do presente Decreto.*

Art. 3º *- Para o cumprimento das determinações da legislação, para a efetivação de fiscalização, assim como, para a sujeição às sanções administrativas, fica criado a Comissão de Utilização do "Cartão Kit Escolar" (CUCKE), composta pelos seguintes membros:*

I – Clériston Borges Araújo (Presidente) - Secretário de Governo
II – José Fernando Dias Silva (Conselheiro) - Procurador
III – Josimar Alves Borges (Conselheiro) - Secretário de Compras
IV – Valmir Andrade (Membro) - Secretário de Administração
V – Veroneida Rodrigues de Assis (Membro) – Assessora Técnica de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 1º *- É de competência desta Comissão a fiscalização das Notas apresentadas pelos pais ou responsáveis dos alunos beneficiários, aos Gestores escolares.*
§ 2º - *Caberá à CUCKE a elaboração de Regimento Interno ou Instrução Normativa para execução e cumprimento das normas relativas à este Decreto, de caráter impositivo.*

Art. 4º - *Fica autorizado o cadastramento de toda e qualquer empresa que possua CNAE para comercialização de materiais escolares e, atendam às exigências de credenciamento junto à operadora que desenvolverá o funcionamento da ferramenta.*

Art. 5º *- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 03 de fevereiro de 2025.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:B96667A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás no dia 10/02/2025. Edição 3510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/fgm/